

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 411

Senhores Deputados.—A vossa comissão dos negócios estrangeiros, tendo examinado atentamente a proposta de lei n.º 405-D, iniciativa do respectivo Ministro, criando o lugar de consultor jurídico do Ministério dos Negócios Estrangeiros, é de parecer que deveis aprová-la. Trata-se de dotar êste Ministério com um funcionário cujo trabalho é de há muito considerado absolutamente indispensável, obrigando a sua falta por vezes a consultas indirectas sôbre assuntos quasi sempre melindrosos e não raro confidenciais, que devem em boa norma ser estudados por pessoa não só de especial competência, mas também em contacto directo e permanente com as questões internacionais, legislação interna e externa que lhes respeita, formulário protocolar e diplomático que lhe é próprio. Sobretudo e depois da grande guerra, com a interpretação e execução não só do Tratado da Paz, mas também de todas as convenções, acordos

e diplomas que com êle se ligam, a matéria jurídica, já anteriormente vastíssima, tornou-se de uma muito maior extensão, exigindo-o o bom andamento dos serviços cuja importância é desnecessário encarecer a intervenção cuidadosa de um juriconsulto abalizado e com elas familiarizado—numa acção que tem de ser permanente. Esta entidade que já existe em quasi todos os outros Ministerios, em nenhum dêles tem por certo tanta justificação como no Ministério dos Negócios Estrangeiros onde diariamente se suscitam questões de carácter jurídico a propósito de assuntos diplomáticos, consulares e comerciais cujo desenvolvimento e importância tem crescido imenso, sobretudo de 1914 para cá, sendo lógico prever que na execução em detalhe do Tratado de Versailles mais se reconhecerá a necessidade dêsse juriconsulto. Por estas razões propomos a aprovação da referida proposta.

Sala das Sessões, 19 de Abril de 1920.

Henrique de Vasconcelos.

João Pereira Bastos.

Lúcio Alberto Pinheiro dos Santos.

Eduardo de Sousa (com declarações).

Jaime de Sousa, relator.

Senhores Deputados.—Pela proposta de lei n.º 405-D, de iniciativa do Sr. Ministro dos Negócios Estrangeiros, cria-se um lugar de consultor jurídico no Minis-

tério dos Negócios Estrangeiros, resultando, nos termos do artigo 2.º da proposta, um encargo anual para o Estado de 1.800\$.

A comissão dos negócios estrangeiros tendo ouvido préviamente o Sr. Ministro das Finanças, emite parecer favorável pelo que a vossa comissão de finanças,

-Sala das Sessões da comissão de finanças, 4 de Maio de 1920.

Álvaro de Castro.
Alves dos Santos (vencido).
Malheiro Reimão (com restrições).
Ferreira da Rocha (vencido).
Joaquim Brândão (vencido).
Alberto Jordão.
Domingos Frias.
Mariano Martins, relator.

Proposta de lei n.º 405-D

Senhores Deputados. — Considerando que é manifesta a necessidade de um consultor jurídico no Ministério dos Negócios Estrangeiros, a qual de há muito vem sendo reconhecida;

Considerando que esta necessidade mais urgente se torna após a ratificação do Tratado de Paz, pelas dúvidas de interpretação que é indispensável resolver para sua rigorosa aplicação:

Tenho a honra de apresentar a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º E criado o lugar de consultor jurídico do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a quem incumbe emitir parecer sobre todas as consultas de direito internacional que lhe forem dirigidas pelo respectivo Ministro, e em especial sobre as relativas à execução do Tratado da Paz.

Art. 2.º O referido funcionário perceberá vencimento idêntico ao do consultor jurídico do Ministério das Colónias.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 13 de Abril de 1920.

Xavier da Silva.